

mº=78



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 75 /2013  
PROTOCOLADO SOB Nº 3544/2013  
EM 16/09/2013

ACEITO EM	/	/2013
APROVADO EM	/	/2013
REJEITADO EM	/	/2013
ARQUIVO		

ATA

DISCIPLINA O CORTE DE ENERGIA  
ELÉTRICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Declara a obrigatoriedade da empresa fornecedora de energia elétrica, deste Município, adotar o procedimento de pelo menos 2 (dois) avisos prévios ao consumidor antes de se efetuar o corte da mesma.

**Art. 2º** A devida empresa deverá emitir comunicado ao consumidor, por carta com aviso de recebimento, abordando a possibilidade de corte no fornecimento de energia elétrica.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2013  
PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013  
EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ACEITO EM	/	/	2013
APROVADO EM	/	/	2013
REJEITADO EM	/	/	2013
ARQUIVO			

ATA
-----

Rio Grande, 16 de setembro de 2013.

  
Ver. Joel de Ávila

VISTO
_____
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2013

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ACEITO EM	/	/2013
APROVADO EM	/	/2013
REJEITADO EM	/	/2013
ARQUIVO		

ATA
-----

**JUSTIFICATIVA**

Necessita-se desta regulamentação, em virtude de que, em alguns casos ocorre o corte sem mesmo ter chegado o aviso de corte em mãos para o consumidor, assim faz-se a necessidade da comunicação por carta com aviso de recebimento.

A concessionária, permissionária, autarquia, empresa pública ou privada, está obrigada à prestação de serviço adequado ao atendimento dos usuários, conforme contrato firmado. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade; e, por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3544/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Vereador Giovanni dos Santos .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 24 de Setembro de 20 13

[Assinatura]  
Presidente da Comissão

VEREADOR  
Flávio Santos  
PSDB

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]  
Relator

**PARECER JURÍDICO**

Em anexo

Inconstitucional. Tópico de Concurso Federal.  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 9 de 13 de 20 13

[Assinatura]  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]  
Relator (a)



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.....3544113.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- ( ) CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ( ) ANTIJURÍDICO
- ( ) ANTIREGIMENTAL
- ( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..15.. de ..10..... de ..2013

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro

*Ver. Flávio Santos*  
PSDB